



60

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**A**  
**Procuradoria Geral da Câmara Municipal**  
**Sr. Erasmo Pereira da Silva Junior**  
**Procurador Geral**  
**Nesta.**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer sobre a Minuta do contrato

Para análise e parecer sobre a minuta do contrato da Inexigibilidade nº 001/2021, tendo por objeto a Contratação de licença do uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

Imperatriz – MA, 13 de janeiro de 2021.

  
Hayanne Kliscia Lima da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONTRATO Nº xxxxxx/2021  
INEXIGIBILIDADE 001/2021  
PROCESSO Nº 001/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E A  
EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, inscrita no CNPJ sob o nº **69.555.019/0001-09**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto nº 196, terceiro andar conj. 301 – Centro – Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG n.º 4086763-5 SESP/PR e CPF n.º 574.460.249-68, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 001/2021, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 001/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de licença para o uso da ferramenta **BANCO DE PREÇOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Inexigibilidade nº 001/2021 e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais) dividido em duas parcelas de 2.995,00 (dois mil novecentos e noventa e cinco reais).



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
PESSOA JURIDICA;  
001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.2 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

6.1 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto do contrato será executado conforme especificações abaixo.

##### ESPECIFICAÇÕES

Assinatura para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS

- Treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do "software" e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.
- Nossos treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 9h e 18h de segunda a quinta - feira, às sextas -feiras de 09:00 às 17:00, durante a vigência do contrato.
- Desconto especial em todos os eventos promovidos pela NP Eventos, durante a vigência do contrato.

##### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA:

É mais um dos serviços do Grupo Negócios Públicos que visa atender aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade, o Banco de Preços possibilita a melhora no processo de contratação pública, pois otimiza a atuação dos agentes, atribui confiabilidade às



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

63

informações e padroniza os procedimentos.

- Conteúdo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.

- Pesquisa: Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação. Preços com atualização diária.

- Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações- E, Bolsa Eletrônica de Compras de São

Paulo- BEC, Sites de Domínio Amplo, BPS, Sinapi e cotação direta com o fornecedor.

- Pesquisa por filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, período, UF, Região, Cidade, código de UASG, Nº do pregão, CNPJ do fornecedor, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP.

Sistema de elaboração da especificação do objeto - Interativo.

- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.

- A partir da seleção de preço na tela de pesquisa, é emitido um extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos.

- Mapa de fornecedores - Com filtros regionais.

- Sistema de elaboração do termo de referência - (Modelo AGU).

- Declaração de competitividade da LC 123 - ME/EPP.

- Painel de negociação com fornecedor.

- Levantamento indicativo de inexigibilidade.

- Cotação Segura - Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados.

- Módulo de terceirização - Modelos de planilhas de custo de serviços terceirizados

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



64

9.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 001/2021.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta Corrente 464-2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

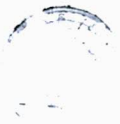
- a) Emitir a **Ordem de Serviços**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



65

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

Rua Simplicio Morcira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA  
CNPJ 69.555.019/0001-09  
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

66

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

15.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **inexigibilidade nº 001/2021**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz -- MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
XXXXXXXXXX  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA  
Sr. Rudimar Barbosa dos Reis  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL



69

**PARECER JURÍDICO Nº 01/2021**

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO: DIRETOR ADMINISTRATIVO

OBJETO: Processo Administrativo nº 001/2021. Processo de Inexigibilidade 001/2021 – Contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS.

**I – RELATÓRIO**

Em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único e Inciso VI da Lei nº 18.666/93, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica **Processo Administrativo nº 001/2021/Processo de Inexigibilidade nº 001/2021** para **Análise e Parecer sobre a Minuta do Contrato**, que trata do “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA”, instruído com os seguintes documentos:

- ✓ *Minuta do Contrato Administrativo a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Imperatriz e a Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;*
- ✓ *Documentos diversos.*

De início se verifica que este Poder Legislativo pretende a contratação de empresa especializada **no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com vigência de 12 meses, referente a 01 (uma) licença/usuário, no valor de R\$ 5.990,00 (cinco mil e novecentos e noventa reais)**, com a justificativa que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constituindo elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, atendendo a legislação vigente.

Dessa forma, foram juntados ao Processo: Projeto Básico; Apresentação de Proposta; Dotação Orçamentária; Autorização de instauração do Processo; Minuta de Contrato; Solicitação de Parecer Jurídico.

Ademais, frisa-se a peculiaridade do **objeto BANCO DE PREÇOS (versão basic)** da presente inexigibilidade de certame, qual seja, ferramenta

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)



70

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL

exclusiva com funções que ajudam a especificar objetos, elaborar termo de referência e planilhas de custo para serviços de terceirização, sendo utilizado, reconhecido e recomendado por órgãos fiscalizadores em todo o Brasil, conforme constou no Projeto Básico.

Logo, até o momento, não se conhece outra(s) ferramenta(s) equivalente(s) fundada nas especificações diferenciadas do produto objeto da referida contratação, não sendo possível aplicar qualquer das modalidades de licitação previstas no ordenamento jurídico atual, senão a da "INEX".

## II – FUNDAMENTOS

Inicialmente cumpre destacar que a <sup>2</sup>Nossa Carta Maior estabeleceu que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*).

No presente caso, se verifica que a contratação se realiza em atenção especial aos princípios da legalidade (com fundamento legal para contratação) e da eficiência (com a necessidade de efetivação célere das finalidades públicas).

Ainda, quanto ao último princípio invocado, pode-se dizer então que o principal objetivo é **aumentar a produtividade e a economicidade**.

Assim, a ferramenta de pesquisa de preços almejada, auxilia na fase interna dos processos licitatórios, **gerando mais eficiência, agilidade, economia, segurança e transparência aos tramites processuais, COM EXCLUSIVAS FUNÇÕES**, já tratadas no item anterior, *além daquelas descritas de forma pormenorizada no projeto básico*, atendendo as orientações da Instrução Normativa <sup>3</sup>73/2020, da Lei 8.666/93 (em seu Art. 25, I), Acórdão <sup>4</sup>1445/15-TCU/Plenário entre outros.

Quanto, a Minuta de Contrato, **se verifica o preenchimento dos requisitos do Art. 55 da Lei de Licitações**, acerca das cláusulas necessárias para os contratos envolvendo a Administração Pública.

Por fim, que nos termos do Art. 24, II, Lei 8.666/93 **o valor do objeto é inferior a 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do Art. 23 da Lei 8.666/93, portanto, dispensável a licitação.

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm)

<sup>3</sup> <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>

<sup>4</sup> <https://www.lexml.gov.br/urn:urn:lex:br:tribunal.contas.uniao:plenario:acordao:2015-06-10;1445>



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL

III – CONCLUSÃO

Isso posto, arrimado no acervo fático e normativo apresentado, bem como, pela justificativa apresentada pelo Órgão solicitante, o Parecer Jurídico nº 01/2021 é **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO e regularidade do procedimento em estudo.**

É o parecer. S.M.J.

Imperatriz/MA, 13 de janeiro de 2021.

  
**Erasmo Pereira da Silva Junior**  
Procurador-Geral | Portaria 005/2021